



Processo Administrativo nº. 11020000388/07

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

## **CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Ismael Bernardes de Castro, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 45,00 ha do imóvel rural denominado “Fazenda São José dos Talhados”, lugar denominado Invernada, localizada no município de Coromandel, matrícula nº 16.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 73,00 ha, destes 14,60 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., **o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 38,5821 ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, bem como ficará reservada uma faixa de 2,967 entre a área de reserva legal e a área de intervenção como forma de compensação e visando aumentar a área nativa remanescente do imóvel.



6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

7 – Ressalta-se ainda, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 38,5821 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

#### **Observações:**

**As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA**

**O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA**

**Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013

**Felipe Fiochi Pena**  
Assistente Jurídico da Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP